



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

41522301/0001-02

Exercício: 2020

Id:09FEB574A41FAC66



## DECRETO Nº 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.201

02	05	00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICI				
387	15.452.0375.2058.0000	3.1.90.04.00	Manut. e Conserv. de Logradouros Públicos		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	100 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
			Recursos Ordinários				
			Genral				
02	06	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENT				
432	17.512.0418.1064.0000	3.3.90.39.00	Execução do Plano de Saneamento Básico		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 920 05	
	920	115 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
			Recursos de Operações de Crédito				
			Recursos Vinculados				
02	07	01	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
461	08.243.0185.2097.0000	3.3.90.39.00	Encargos e manutenção do CRAS/CREA		-2.900,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
485	08.243.0186.2072.0000	3.1.90.13.00	Ação Programa Criança Feliz		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
489	08.244.0018.1020.0000	4.4.90.51.00	Projetos Especiais na Área de Assistência Social		-2.300,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	OBRAS E INSTALAÇÕES				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
513	08.244.0018.2075.0000	3.1.90.04.00	Manutenção do Conselho Tutelar do Município		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	100 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
			Recursos Ordinários				
			Genral				
527	08.244.0018.2078.0000	3.1.90.11.00	Serviço Social de Proteção Básica Fixo		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	100 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
			Recursos Ordinários				
			Genral				
537	08.244.0018.2078.0000	3.3.90.32.00	Serviço Social de Proteção Básica Fixo		-2.200,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				

## DECRETO Nº 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.201

02	07	01	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
538	08.244.0018.2078.0000	3.3.90.33.00	Serviço Social de Proteção Básica Fixo		-2.200,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
545	08.244.0018.2078.0000	3.3.90.48.00	Serviço Social de Proteção Básica Fixo		-2.200,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	OUTROS AJÚDIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
563	08.244.0018.2114.0000	3.3.90.14.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	DIÁRIAS - CIVIL				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
571	08.244.0018.2115.0000	3.3.90.39.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDB		-3.200,00	F.R. Grupo: 1 311 04	
	311	400 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN				
			Assistência Social				
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
617	13.813.0707.2111.0000	3.1.90.04.00	Manutenção da Coordenação de Turismo		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	100 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
			Recursos Ordinários				
			Genral				
635	27.813.0714.2087.0000	3.1.90.13.00	Encargos com o Departamento de Esporte		-2.000,00	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001	100 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
			Recursos Ordinários				
			Genral				

DECRETO Nº 015/2021,

DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a notícia da denominada "2ª onda do COVID-19";

**CONSIDERANDO** a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2, já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;

**CONSIDERANDO** que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente, desta nova variante (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos munícipes da cidade de Lagoa do Piauí-PI seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

## DECRETA.

**Art. 1º** Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 007/2020, que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, devido à grande disseminação da doença nos últimos meses no nosso país, reduzam seus horários de atendimento nos dias 27 e 28 de Março de 2021 para até as 13 horas no sábado, após este horário, só delivery, e no domingo (28 de março), só delivery, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município

**Art. 2º** - Fica também proibido as seguintes atividades empresariais/econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:

- I. Festas e shows ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.
- II. Bares e Restaurantes, lanchonetes, trailers e assemelhados nos dias 27 e 28 só poderão funcionar na forma de delivery.

Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-135, bem como as conveniências dos postos de gasolina, também só poderão funcionar de acordo com o determinado no inciso II, exclusivamente, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

**Art. 3º** - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer pelos dias 27 e 28 de março de 2021 a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 4º** - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Imediato fechamento do estabelecimento;
  - II - Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;
  - III - Em caso de reincidência cassação do alvará;
- Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 22 de Março de 2021.

Anulação (-)

-461.949,20

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
 GILSON NUNES DE SOUSA  
 PREFEITO MUNICIPAL

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, 29 de dezembro de 2020

  
 MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Prefeito Municipal